

do fiscal, ou consentimento prévio e sob a fiscalização da Equipe de aplicação das provas.

4.21. O gabarito e as questões das provas objetivas estarão disponíveis, no site da FUMARC, [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br), 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

4.22. O gabarito será, ainda, devidamente publicado, dois dias úteis após a realização das provas objetivas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.23. A relação dos candidatos aprovados na Prova Objetiva será devidamente e oficialmente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente divulgada, nos endereços eletrônicos [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) e [www.acadepol.mg.gov.br](http://www.acadepol.mg.gov.br).

4.24. Caberá recurso contra o gabarito oficial da Prova Objetiva, nos termos do item 7 e subitens.

4.25. O gabarito publicado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e todas as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito oficial definitivo.

4.26. Caberá, ainda, recurso quanto à totalização dos pontos obtidos na Prova de Conhecimentos - Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas, conforme especificado no item 7 e subitens.

4.27. A classificação dos candidatos, em ordem decrescente de nota, será feita somente após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial da Prova Objetiva e contra a totalização dos pontos obtidos, bem como após a realização dos Exame de Verificação de Compatibilidade da Deficiência.

## 5. DOS PROGRAMAS

5.1. O conteúdo programático e a bibliografia sugerida para as Provas de Conhecimento - Objetiva - estão indicados no ANEXO I.

5.1.1. A bibliografia exposta no ANEXO I é apenas sugerida, resguardando-se à ACADEPOL e FUMARC o direito de seguir orientação doutrinária de outros autores.

5.2. A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste concurso.

## 6. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA DEFICIÊNCIA

6.1. Em data e local a serem estabelecidos mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o portador de deficiência aprovado na Prova de Conhecimentos Objetiva, deverá submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

6.1.1. Para se submeter à perícia o candidato deverá apresentar o Laudo Médico no original, ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas) expedido em no máximo 90 (noventa) dias antes do término das inscrições para o concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com a provável causa da deficiência.

6.1.2. O Laudo Médico especificado no item 6.1.1. deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e demais legislações vigentes.

6.2. A perícia será realizada, sem qualquer ônus para o candidato, conforme legalmente assegurado, por Banca Examinadora, constituída por equipe multiprofissional na área médica designada pela ACADEPOL, devendo o laudo ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do exame levado a efeito.

6.3. O ato de constituição da Banca Examinadora será previamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4. Concluindo a Banca Examinadora pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, passará o candidato a ser considerado como candidato não portador de deficiência.

6.5. Concluindo a Banca Examinadora por ser incompatível a deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado, observando a área de conhecimento para a qual se inscreveu, será ele considerado INAPTO para o exercício de suas atribuições e excluído do concurso.

6.6. O resultado do Exame referido será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e os portadores de deficiência considerados APTOS serão classificados conforme estabelecido no item 8 e subitens deste Edital.

6.7. O candidato considerado INAPTO e aquele que tiver sua inscrição como deficiente indeferida, nos termos do item 6.4., poderão recorrer da decisão, nos termos do item 7 e subitens.

6.8. A perícia especial realizada por Banca Examinadora, referida no item 6.1. e 6.2., visa aferir a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade do servidor público, e não exime o candidato portador de deficiência de se submeter aos Exames Médico Pré-Admissionais, nos termos deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Os candidatos poderão recorrer para o Diretor Geral da Academia de Polícia Civil contra:

a) A decisão de indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

b) O gabarito oficial e questões da Prova Objetiva.

c) A totalização dos pontos obtidos na Prova de Conhecimentos - Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas.

d) O resultado da Perícia de Verificação da Compatibilidade da Deficiência.

7.2. O candidato que desejar interpor os recursos explicitados no item 7.1. disporá de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil após a divulgação do respectivo gabarito ou resultado.

7.2.1. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

7.2.2. Para contagem do prazo para interposição de recurso, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o dia do vencimento, desde que coincidente com dia útil. No caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado em Belo Horizonte, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da ACADEPOL. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal na ACADEPOL, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

7.3. O candidato interessado em apresentar um dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital deverá, no devido prazo, acessar o endereço eletrônico [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) e preencher em formulário próprio disponibilizado para recurso, imprimir e encaminhar à ACADEPOL, respeitando todas as regras definidas neste Edital.

7.3.1. Os recursos deverão ser interpostos individualmente e entregues na Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no seguinte endereço: Rua Oscar Negreão de Lima, nº 200 - Bairro Nova Gameleira, CEP 30510-210, das 9 às 11h30min ou das 13h30min às 17h, da seguinte forma:

a) pessoalmente ou por procurador habilitado, mediante protocolo;

b) por intermédio dos Correios, obrigatoriamente via SEDEX

7.4. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos que forem encaminhados via fac-símile (fax), telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado no item 7.3. deste Edital, bem como os intempestivos.

7.5. Cada recurso deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

a) Capa contendo o nome do Concurso, o cargo pretendido e área do conhecimento, o nome completo do candidato, o número de inscrição, endereço completo do candidato e assinatura. Deverá, ainda, constar na capa. Em caso de recurso contra o gabarito ou questão da prova Objetiva a indicação do número da questão e/ou item da resposta do candidato e da resposta divulgada, conforme o caso.

b) Em duas vias (original e cópia).

c) Em envelope pardo fechado (tamanho 34cm x 24cm), identificado externamente com o nome do Concurso, o cargo pretendido e área do conhecimento, o nome completo do candidato, o número de inscrição, endereço completo do candidato.

d) Folhas separadas para cada questão/item diferente.

e) Argumentação lógica e consistente, e fonte que embasa a argumentação.

f) O corpo do recurso interposto (as razões argumentadas) não poderá, em hipótese nenhuma, ter a identificação do candidato, sob pena de seu indeferimento, preliminarmente.

7.6. Recursos inconsistentes, extemporâneos ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

7.7. Se, após exame do recurso, resultar a anulação de questão ou de item de questão, relativamente à Prova Objetiva, o ponto correspondente a essa questão e/ou itens será atribuído, indistintamente, aos demais candidatos, independentemente de interposição de recurso.

7.8. Os recursos serão devidamente analisados pela Banca Examinadora do Concurso, cuja relação de seus membros integrantes será prévia e oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.9. O resumo das decisões dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente divulgado nos endereços eletrônicos [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) e [www.acadepol.mg.gov.br](http://www.acadepol.mg.gov.br).

7.10. As respostas fundamentadas dos recursos ficarão disponíveis para os candidatos na ACADEPOL até a data da homologação deste concurso.

7.11. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso

## 8. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

8.1. A classificação final deste concurso será aferida pelo somatório dos pontos obtidos nas disciplinas que compõem a prova objetiva de múltipla escolha.

8.1.1. Os candidatos considerados aprovados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital serão classificados observando a seguinte forma:

a) por cargo/nível/área de conhecimento;

b) por cargo/nível/área de conhecimento, em listagem específica de candidatos que concorrem na reserva de vagas para portadores de deficiência.

8.1.1.1. O candidato inscrito como portador de deficiência, se habilitado e classificado, além de figurar nas listas de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos portadores de deficiência.

8.2. Na ocorrência de empate, em cada área de conhecimento, far-se-á a classificação adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência, conforme determinado a seguir:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

b) Maior número de pontos obtidos na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.

c) Maior número de pontos obtidos na Prova Objetiva de Língua Portuguesa.

d) Maior número de pontos obtidos na Prova Objetiva de Direitos Humanos.

e) Maior número de pontos obtidos na Prova Objetiva de Noções de Informática.

f) Candidato que tiver maior idade.

8.3. O resultado final do concurso será devidamente e oficialmente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente divulgado, nos endereços eletrônicos [www.fumarc.com.br](http://www.fumarc.com.br) e [www.acadepol.mg.gov.br](http://www.acadepol.mg.gov.br).

8.4. Não serão publicados os resultados obtidos pelos candidatos desclassificados e eliminados do concurso.

## 9. DO PROVIMENTO DO CARGO – NOMEAÇÃO

9.1. Concluindo o concurso público e homologado o resultado final, a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

9.1.1. O candidato portador de deficiência, aprovado e classificado em ordem decrescente de pontuação, será nomeado observada a estrita ordem de classificação. A cada dez nomeações na carreira, uma será destinada a candidato aprovado na lista de portadores de deficiência, observada sua classificação nesta concorrência.

9.1.1.1. A nomeação de um candidato aprovado e classificado como portador de deficiência ensejará a dedução dessa vaga do quantitativo de vagas estabelecido neste edital para o cargo, nível e área de conhecimento de aprovação do candidato portador de deficiência, observado o limite de vagas reservadas conforme dispõe a Lei nº 11.867/95.

9.1.2. A nomeação é direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do concurso.

9.1.3. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo presente Edital submetem-se à publicação de ato de nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

9.2. O candidato aprovado neste Concurso Público será investido no cargo, se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado, classificado, em ordem decrescente de pontuação, e nomeado na forma estabelecida neste Edital.

b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do inciso I do art. 37 da Constituição da República;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também, com as militares.

d) Ter concluído o Curso estabelecido como pré-requisito, conforme área de conhecimento e especificados nos itens 1.6.1 e 1.6.2., a ser comprovado mediante a entrega de cópia autenticada diploma ou certidão expedida por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na data da posse, observada a exigência de registro em Conselho de Classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

f) gozar de direitos políticos.

g) Ter sido considerado APTO no Exame Médico Pré-Admissional.

h) Ter sido considerado APTO na análise da Conduta Ilibada.

9.3. A nomeação do candidato ao cargo de TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL fica condicionada:

9.3.1. Ao atendimento das condições e requisitos legais constantes deste Edital e da legislação vigente, bem como das necessidades e possibilidades da Administração Pública.

9.3.2. A aprovação no Concurso Público dentro do número de vagas ofertadas.

9.4. O candidato nomeado neste concurso deverá ser submetido à aferição de sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, bem como análise da Idoneidade de sua Conduta.

9.4.1. A aptidão física e mental será realizada através dos Exames Médicos Pré-Admissionais, perícia médica oficial, realizada pela Diretoria de Perícias - Hospital da Polícia Civil, nos termos da legislação vigente.

## 10. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

10.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste concurso público deverão ser submetidos ao Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade da Diretoria de Perícias - Hospital da Polícia Civil, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.

10.2. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) fotocópia da publicação da nomeação;

b) documento original de identidade, com foto e assinatura;

c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

10.3. Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá comparecer na data, horário e local designados, munido dos exames laboratoriais e complementares necessários, realizados às suas expensas:

a) Teste ergométrico, com laudo.

b) Eletroencefalograma, com laudo do neurologista.

c) Radiografia do tórax.

d) Hemograma completo;

e) Contagem de plaquetas;

f) Glicemia de jejum;

g) Anti-HBS quantitativo.

e) Sorologia para Lues ou VDRL.

f) Urina rotina;

j) Audiometria tonal e vocal;

k) Gama GT

l) Uréia e Creatinina.

10.4. Os exames descritos no item 10.3. deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 90 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

10.5. O material de exame de urina deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

10.6. Nos resultados dos exames exigidos deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

10.7. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por facsímile (fax).

10.8. Quando da realização do Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos - Boletim de Inspeção Médica.

10.9. O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão ao Diretor da Diretoria de Perícias Médicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

10.10. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item 10.9. deste Edital, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

10.11. O recurso referido no item 10.10 deste Edital suspende o prazo legal para a posse do candidato.

## 11. DA IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA

11.1. Todos os candidatos considerados aptos no Exame Médico Pré-Admissional deverão apresentar, na data estabelecida, para comprovação da idoneidade e conduta ilibada, nos termos da legislação vigente a documentação enumerada no item 11.5.

11.2. A Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada será desenvolvida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais com o objetivo verificar se o candidato ao cargo de TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL apresenta idoneidade moral e conduta compatíveis com as responsabilidades do cargo.

11.3. Os candidatos considerados aptos no Exame Médico Pré-Admissional serão convocados a comparecerem à Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, para preenchimento do Boletim de Informações Sociais e apresentação de documentos pessoais.

11.3.1. Para preenchimento do Boletim de Informações Sociais deverá o candidato estar pronto(a) a fornecer dados a respeito da respectiva qualificação pessoal, tais como: Endereço atual e anteriores completos; Telefone para contato; Filiação; Naturalidade, Data de nascimento; Tempo de residência atual e anteriores; Especificação da Unidade de ensino onde concluiu o curso pré-requisito para sua posse, bem como o Ensino Médio, Profissão, Número de dependentes; Estado civil, CPF; Identidade; CNH; Número do Título Eleitoral e da zona da Seção Eleitoral; Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino); Renda individual e familiar; Dados pessoais do cônjuge e filhos; Empregos atuais e anteriores; Bens móveis ou imóveis; Nome com endereço e telefone de duas ou mais pessoas que possam dar referências pessoais; Participação em associações ou agremiações; e, caso tenha sido indiciado ou processado, deverá fornecer informações detalhadas.

11.4. Serão analisados fatores como:

a) prática de ato tipificado como ilícito penal.

b) prática, em caso de servidor público, de transgressões disciplinares ou que tenha sofrido pena disciplinar ou transgressão de natureza grave.

c) prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança e confiabilidade da Instituição Policial.

d) dependência química (drogas lícitas e/ou ilícitas).

11.5. O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente:

a) 02 (duas) fotos 3x4 (recente e colorida);

b) Carteira de identidade (fotocópia e original a ser devolvido).

c) Prova de quitação eleitoral (fotocópia do Título de Eleitor e comprovantes de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral), acompanhada dos originais a serem devolvidos e Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral.

d) Documento oficial de Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), (fotocópia e original a ser devolvido).

e) Certidão de Nascimento ou de Casamento (fotocópia e original a ser devolvido);

f) Se do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar (fotocópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, ou ainda documento equivalente acompanhado do original a ser devolvido).

g) Comprovante de residência (fotocópia e original a ser devolvido).

h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

i) Declaração de Bens atualizada até a data da posse;

j) Carteira de Trabalho (fotocópia e original a ser devolvido);

k) cartão de cadastramento no PIS/PASEP;

l) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas neste Edital (fotocópia e original a ser devolvido).

m) Declaração de próprio punho de não ter sido demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos da legislação vigente.

n) Certidão relativa aos assentos funcionais expedida pelo órgão próprio (Unidade Corregedora), no caso de servidor público, com validade de no máximo 90 dias.

o) Certidão judicial dos cartórios Civil, Criminal, Juizados Especiais Cível e Criminal, e Protestos de Títulos das Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias.

p) Certidão da Justiça Federal da jurisdição onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias.

q) Certidão do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e do SERASA, das comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, com validade de no máximo 90 dias.

r) Folha de Antecedentes Criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou, no caso de residência em outro Estado, do respectivo congêneres, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e com validade de no máximo 90 dias.

s) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, com validade de no máximo 90 dias.

t) Certidão da Justiça Militar, com validade de no máximo 90 dias.

11.5.1. A Polícia Civil poderá solicitar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

11.6. O Candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar.

11.7. Será previamente designada, por ato do Chefe da Polícia Civil, Comissão de Análise da documentação prevista no item 11.5. que, após colhidos os dados e os elementos necessários, expedirá o relatório INDICANDO ou CONTRA-INDICANDO o candidato para exercício do cargo pleiteado.

11.7.1. A CONTRA-INDICAÇÃO somente poderá ocorrer, após prévia sindicância levada a efeito, observado o contraditório, com emissão de relatório fundamentado e concordância expressa da maioria dos Membros da Comissão.

11.7.2. Emitido o relatório contra-indicando o candidato, o Presidente da Comissão homologará o relatório e editará ato impedindo o candidato de tomar posse e tornando sem efeito seu ato de nomeação.

11.8. O candidato que for considerado CONTRA-INDICADO poderá recorrer da decisão ao Presidente da Comissão designada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que se der a ciência do resultado da contra-indicação ao candidato.

11.9. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item 11.8., o candidato considerado CONTRA-INDICADO estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

## 12. POSSE/EXERCÍCIO

12.1. O candidato considerado apto no Exame Pré-admissional e indicado na avaliação da Idoneidade e Conduta Ilibada será, observado o prazo de 30 dias contados da data da nomeação, convocado para, às suas expensas, conforme legislação vigente, tomar posse sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

12.2. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício observando o prazo estabelecido na legislação vigente.

12.3. A Unidade para o exercício da função será definida pela Chefia da Polícia Civil, mediante escolha do candidato, do Órgão ou Departamento de Polícia Civil, tendo em vista a ordem decrescente da Classificação Final no concurso.

12.4. O candidato aprovado, nomeado e investido no cargo de TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL poderá, em situações excepcionais, e em observância ao estrito interesse e conveniência da Administração Pública, a qualquer momento, de ofício, ser removido de uma unidade para outra.

12.6. O candidato que for nomeado na condição de portador de deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de relotação, reopção de vaga, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.

12.7. Após a nomeação e posse, o servidor cumprirá estágio probatório, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 41 da Constituição Federal.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público somente serão, na forma prevista neste Edital, realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. As provas, testes, avaliações e exames atinentes a todas as etapas deste concurso serão realizados em Belo Horizonte.

13.3. A ausência do candidato a qualquer das etapas implicará a tática desistência e a automática exclusão do Concurso Público, considerados sem efeitos, para todos os fins, os exames que tiverem sido prestados nas etapas anteriores.

13.4. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação geral dos candidatos portadores de deficiência.

13.5. O prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período (Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal), a contar da data da publicação de sua homologação.

13.6. A primeira nomeação do candidato portador de deficiência aprovado no concurso, dar-se-á para preenchimento da 10ª (décima) vaga relativa ao cargo, e as demais ocorrerão na vigésima, trigésima, e assim sucessivamente, durante o prazo de validade do concurso, obedecidas as ordens de classificação previstas no presente Edital.

13.7. De acordo com a legislação processual civil em vigor, o foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Concurso Público.

13.8. Os casos omissos relativos ao Concurso serão resolvidos